

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar o repasse de recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar o repasse de recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações providências.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 40% (quarenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....

Parágrafo único. Decorridos cinco anos da vigência desta Lei, o percentual total dos recursos financeiros de que trata o caput será de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 22/06/2020 11:19 - Mesa

PL n.3452/2020

Documento eletrônico assinado por Heitor Schuch (PSB/RS), através do ponto SDR_56504, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 8 6 4 7 0 4 3 0 0 *

A justificativa desta proposição ampara-se na necessidade de aprimorar a qualidade nutricional da rede pública de ensino com o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae é um programa de assistência financeira suplementar com vistas a garantir no mínimo uma refeição diária aos alunos beneficiários.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar representa a maior e mais abrangente experiência em programas de alimentação e nutrição na América do Sul. A clientela atendida atualmente no país, ultrapassa 37 milhões de alunos.

O gerenciamento do programa é bastante complexo em virtude de estarem envolvidos diretamente no processo, União, Estados, Municípios, Conselhos e estabelecimentos de ensino. No entanto, o compromisso de gerenciar este recurso de forma transparente e eficaz deve ser uma constante, uma vez que o programa apresenta grande impacto social.

Com o objetivo de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola.

A alimentação saudável é um assunto que vem ganhando bastante espaço nos assuntos do nosso dia a dia. Mas você conhece os benefícios e a importância de manter uma alimentação saudável para as crianças na escola?

Comer adequadamente influencia até mesmo no aprendizado da criança. Além disso, existem vários outros benefícios de começar desde pequeno mostrando a importância de consumir alimentos de verdade e deixar as calorias vazias de lado. Outro argumento importantíssimo sobre a alimentação balanceada e saudável na escola, é que na infância é que criamos preferências alimentares.

Apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)

